

## **CONTRATO Nº 178/2026**

Contrato Administrativo para “**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ATUÁRIA,**” que entre si celebram de um lado o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS - IPMP**, e do outro a empresa **LUMENS ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA** como abaixo se declara:

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o **IPMP - Instituto de Previdência Municipal de Paragominas**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, portadora do CNPJ nº 00.978.716/0001-68, com sede na Rua 31 de março, nº 221, Centro, CEP.: 68625-170, neste ato representado pela Sra. **CARMELINA FELIX DE MORAES BRANDÃO** – Presidente do **Instituto de Previdência Municipal de Paragominas**, no exercício de seu mandato, brasileira, casada, residente e domiciliado na Rua das Primaveras, nº 30, Juparanã, Cidade Paragominas/PA, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro a empresa **LUMENS ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA**, inscrita no CNPJ (MF) nº 18.934.959/0001-60, com sede na Rua Doutor Barcelos, nº 1135, sala 303, Centro, Cep nº 92.310-200 , Canoas/RS, representada pelo Sr. **GUILHERME THADEU LORENZI WALTER**, brasileiro, atuário, residente e domiciliado na cidade de Canoas/RS, denominado para este ato **CONTRATADA**, resolvem nos termos do resultado do processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 6/2026-00003**, ajustar a celebração do presente Contrato Administrativo, sobre as condições declaradas e reciprocamente aceita abaixo transcrita:

### **CLÁUSULA I - DA ORIGEM:**

1.1 Este contrato administrativo tem por fundamento a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO n.º 6/2026-00003**, Processo Administrativo n.º 1.619/2026/IPMP de 27 de janeiro de 2026, devidamente homologada pela Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Paragominas em 10 de Fevereiro de 2026.

### **CLÁUSULA II - DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:**

- 2.1 As Cláusulas e condições deste Contrato moldam se às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, a qual Contratante e Contratada estão sujeitos.
- 2.2 Considerando a natureza comercial este contrato administrativo tem por fundamento no art. 74, inciso III, alínea “c”, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações.

### **CLÁUSULA III - DO OBJETO:**

3.1 O presente contrato tem por objeto a “**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ATUÁRIA, DE NATUREZA CONTÍNUA E ESSENCIAL, DESTINADOS A ATENDER ÀS NECESSIDADES DO REGIME**”

## **PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (RPPS) DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PARAGOMINAS – IPMP”.**

### **CLÁUSULA IV - DO VALOR:**

4.1 O valor global deste Contrato Administrativo é de **R\$ 51.000,00 (Cinquenta e um mil reais)**, conforme orçamento, que passa a fazer parte integrante deste independente da transcrição e/ou traslado, com 12 parcelas mensais de **R\$ 4.250,00 (Quatro mil, duzentos e cinquenta reais)**.

4.2 Os preços dos serviços estão registrados nos termos da proposta vencedora, conforme anexo I.

### **CLÁUSULA V - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:**

5.1 O contrato administrativo terá sua vigência de 10 de Fevereiro de 2026 à de 10 de Fevereiro de 2027, podendo ser prorrogado, conforme casos previstos na Lei 14.133/2021 e suas alterações.

### **CLÁUSULA VI – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO :**

6.1 A medição dos serviços será realizada mensalmente, com base nas entregas efetivas da contratada — como relatórios técnicos, pareceres, consultorias e atualização de dados do RPPS.

6.2 O pagamento será efetuado somente após o atesto da execução pelo fiscal técnico e aprovação pelo gestor do contrato, respeitando o prazo legal de até 30 dias.

6.3 Os pagamentos mensais estarão condicionados à comprovação da execução, regularidade fiscal e cumprimento das obrigações contratuais.

6.4 Em caso de descumprimento, poderão ser aplicadas glosas ou sanções administrativas.

#### **6.5 DA LIQUIDAÇÃO:**

6.5.1 Recebida a Nota Fiscal/Fatura ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período;

6.5.2 Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.5.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

6.5.4 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021;

6.5.5 A Administração deverá realizar consulta para:

- a) Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
- b) Identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.5.6 Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante;

6.5.7 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

6.5.8 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa;

6.5.9 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

## **CLÁUSULA VII - DO REAJUSTE/REPACTUAÇÃO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:**

7.1 Os preços são fixos e irrevogáveis.

## **CLÁUSULA VIII – EXECUÇÃO DO OBJETO:**

8.1 A execução dos serviços atuariais será realizada de forma planejada, contínua e supervisionada, desde o levantamento dos dados até a entrega dos relatórios finais.

8.2 O contrato compreenderá quatro etapas principais:

8.2.1 Planejamento e coleta de dados – análise das informações cadastrais e financeiras do RPPS;

8.2.2 Execução técnica – elaboração da Avaliação Atuarial, Nota Técnica, DRAA e Estudo de Hipóteses e Aderência;

8.2.3 Acompanhamento – consultoria técnica mensal, suporte à gestão e atendimento às exigências da SPREV e do TCM/PA;

8.2.4 Encerramento – entrega dos produtos finais e relatório conclusivo das atividades realizadas.

8.3 A fiscalização será feita por servidores designados pelo IPMP, e os pagamentos mensais ocorrerão conforme a comprovação da execução dos serviços.

8.4 Esse modelo assegura continuidade, qualidade técnica, regularidade previdenciária e eficiência administrativa durante todo o ciclo contratual.

## **CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

- 9.1 Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou equivalente;
- 9.2 Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste;
- 9.3 Notificar o Contratado sobre quaisquer irregularidades encontradas quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais;
- 9.4 Designar responsável (is), denominado (s) **GESTOR E FISCAL DO CONTRATO**, com competência legal, nos termos do regulamento, para promover o acompanhamento e a fiscalização do Contrato e dos respectivos serviços, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, e o qual notificará à CONTRATADA sobre todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados;
- 9.5 Emitir termo de encerramento contratual, a partir do qual qualquer serviço/compra prestado/executado, após assinatura pelas partes, não terá amparo contratual, não ficando a Prefeitura Municipal de Paragominas obrigada ou sujeita aos pagamentos que porventura venham a ser posteriormente pleiteados pela CONTRATADA;
- 9.6 Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a prestação dos serviços contratados e o exato cumprimento das cláusulas e demais condições contratuais, por intermédio do **FISCAL DO CONTRATO**, ao qual competirá fazer o acompanhamento da execução do Contrato, dirimindo e desembaraçando eventuais pendências, prestando todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA, bem como não permitindo a execução de e/ou ordenando que sejam refeitas quaisquer tarefas em desacordo com os termos acordados;
- 9.7 Notificar a CONTRATADA sobre qualquer falta ou irregularidade observada no curso da execução do objeto do Contrato e/ou sobre quaisquer falhas ou defeitos apresentados pelo equipamento ou instalações, prestando todos os esclarecimentos e informações necessários e interrompendo o uso do mesmo, se assim for recomendado, bem como fixar prazo para a devida solução do problema, caso já não haja previsão contratual a respeito;
- 9.8 Rejeitar os serviços que estejam em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, exigindo sua correção imediata, ressalvadas os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE;
- 9.9 Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços/fornecimento do bem e o atendimento das exigências contratuais;
- 9.10 Atestar as notas fiscais/faturas correspondentes, por intermédio de servidor competente, formalmente designado fiscal e Gestor do Contrato;
- 9.11 Verificar, antes de cada pagamento, a manutenção das condições de habilitação da contratada.

## **CLÁUSULA X – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- 10.1 Executar o objeto deste contrato nas condições previstas neste instrumento e na respectiva proposta e seus anexos;

- 10.2 Ficar responsável pelas operações e despesas de transporte e seguro de transporte, bem como pelas despesas de locomoção, hospedagem e alimentação de seus prepostos, quando necessárias;
- 10.3 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na convocação para a formalização do contrato;
- 10.4 Responsabilizar-se por todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, da infortunistica do trabalho, fiscais, comerciais, médicos e dos decorrentes de controle médico de saúde ocupacional de seus funcionários e empregados utilizados para a consecução do objeto desta avença e outros resultantes da execução deste contrato, obrigando-se a saldá-los na época própria;
- 10.5 A inadimplência da CONTRATADA, com referência a estes encargos (citados no subitem anterior), não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato, da mesma forma que a CONTRATANTE está isenta de qualquer vínculo empregatício com funcionários, ou prepostos, da CONTRATADA;
- 10.6 Responder pelos danos de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros, ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e acompanhamento efetuados pela CONTRATANTE;
- 10.7 Fazer prova da regularidade para com a Fazenda Federal (certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais, regularidade social e a dívida ativa da União), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), bem como perante o FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.
- 10.8 As certidões deverão estar, em vigor na data da emissão da Nota Fiscal e deverão ser juntadas a cada Nota Fiscal emitido e apresentado à CONTRATANTE;
- 10.9 Na hipótese de qualquer reclamação trabalhista, intentada contra a CONTRATANTE por empregados da CONTRATADA, estes deverão comparecer espontaneamente em Juízo, reconhecendo sua verdadeira condição de empregador e substituir a CONTRATANTE no processo, até o final do julgamento, respondendo pelos ônus diretos e indiretos de eventual condenação;
- 10.10 Pagar o piso salarial, fixado pela convenção coletiva das categorias profissionais empregados na execução do objeto do presente contrato.

#### **CLÁUSULA XI – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:**

- 11.1 A gestão e fiscalização do contrato serão realizadas por servidores designados pelo IPMP, conforme o art. 117 da Lei nº 14.133/2021, garantindo que a execução dos serviços atuariais ocorra de forma regular, eficiente e conforme o previsto.
- 11.2 Serão designados:
- 11.2.1 Um Gestor do Contrato, responsável pelo acompanhamento administrativo e financeiro;
- 11.2.2 Um Fiscal Técnico, responsável pela verificação da qualidade e adequação dos produtos atuariais entregues.

11.3 A fiscalização acompanhará mensalmente a execução, validando relatórios e estudos, controlando prazos e atestando as notas fiscais somente após a comprovação da prestação dos serviços.

11.4 Todas as comunicações e registros serão feitos por meio eletrônico e documentados no processo administrativo.

11.5 Ao término da vigência, será elaborado um Relatório Final de Execução e emitido o Termo de Recebimento Definitivo, encerrando formalmente o contrato.

11.6 O acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato será realizado pelo servidor EMANOEL DE SOUZA COSTA sob a matrícula nº 973698 nomeado através da Portaria nº 76/2025, datada de 08 de Outubro de 2025, devendo, portanto, o setor competente promover anotações em registro próprio, contendo as ocorrências relacionadas à execução do Contrato, sempre buscando a regularização das falhas detectadas, exigindo assim o fiel cumprimento do objeto contratual;

## **CLÁUSULA XII - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV):**

12.1 Comete infração administrativa: o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

12.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;

12.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

12.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.7 ensejar o atraso na disponibilização do acesso às ferramentas e serviços em relação ao mês previsto para início da execução do contrato, sem motivo justificado;

12.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a execução do contrato;

12.1.9 praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**Parágrafo único:** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

12.1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

12.1.12 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do subitem 12.1.1 deste instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 12.1.4 a 12.1.6 e 12.1.8 a 12.1.12;
- c) Multa de mora de 1 % (um por cento) por dia, sobre o valor contratado do item prejudicado
- d) por infração do subitem 12.1.7, limitado a 20 dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total;
- e) Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado, por infração do subitem 12.1.3 (inexecução total do contrato).
- f) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 12.1.2 e 12.1.7 deste instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 12.1.8 a 12.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 12.3 Na aplicação das sanções serão considerados:
- 12.3.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 12.3.2 As peculiaridades do caso concreto;
- 12.3.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 12.3.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 12.3.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.
- 12.5 A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 12.6 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 12.7 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 12.8 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal adotado por este Regional.
- 12.9 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração

Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

12.10 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

12.11 Resta afastada qualquer sanção administrativa em caso de eventual atraso, bem como inexecução parcial ou total decorrentes das situações originadas de caso fortuito, força maior, fato ou ato de terceiro, desde que comprovados, devido à imprevisibilidade e inevitabilidade que as revestem, impossibilitando a regular execução do objeto.

12.12 As Sanções estabelecidas neste (Contrato ou termo de referência) não excluem outras previstas em Lei, nem a responsabilidade da Contratada por perdas e danos que der causa pela prática de irregularidades;

12.13 As Sanções estabelecidas neste (Contrato ou termo de referência) não impedem anulação/revogação da licitação, ou a rescisão do Contrato a critério exclusivo da Administração.

### **CLÁUSULA XIII - DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

13.1 Para as despesas referentes a este processo estão previstas as seguintes dotações orçamentárias:

13.1.1 ORÇAMENTO 2026:

13.1.2 Atividade: 1201.091220005.2.149 - Manutencao das Atividades do Ipmp ,

13.1.3 Classificação econômica: 3.3.90.35.00 - Serviços de consultoria,

13.1.4 Subelemento: 3.3.90.35.99, no valor de R\$ 51.000,00

13.1.5 Recursos Próprios do RPPS

### **CLÁUSULA XIV - DA RESCISÃO:**

14.1 Este Contrato poderá ser rescindido conforme orienta o Art. 137, 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

### **CLÁUSULA XV - DA SUBCONTRATAÇÃO:**

15.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

### **CLÁUSULA XVI - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES:**

16.1 A CONTRATADA obriga-se a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no fornecimento de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

### **CLÁUSULA XVII – ALTERAÇÃO CONTRATUAL E SUBJETIVA:**

17.1 O presente Contrato somente sofrerá alterações ante circunstâncias de fatos supervenientes, consoante disposições do Art. 124, da Lei n.º 14.133, de 2021 e suas alterações posteriores.

17.2 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação; sejam mantidas as demais cláusulas e condições da contratação, não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

#### **CLÁUSULA XVIII - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:**

18.1 Este Contrato Administrativo será encaminhado para registro no Tribunal de Contas dos Municípios e publicado nos órgãos oficiais de publicidade.

#### **CLÁUSULA XIX - DO FORO E DOS CASOS OMISSOS:**

19.1 Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou condições decorrentes deste Contrato Administrativo, fica eleito, pelos Contratantes, o foro da Comarca de Paragominas, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição, que tenham ou venham a ter.

19.2 Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/21, na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar nº 123, de 2006, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas, que fazem parte integrante deste Contrato, independente de suas transcrições.

19.3 E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que sejam produzidos os efeitos legais e pretendidos.

Paragominas/PA, 10 de Fevereiro de 2026.

### **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE PARAGOMINAS**

**CARMELINA FELIX DE MORAES BRANDÃO**  
**PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS**  
**CONTRATANTE**

**LUMENS ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA**  
**GUILHERME THADEU LORENZI WALTER**  
**CONTRATADA**

TESTEMUNHA: 1 \_\_\_\_\_ . TESTEMUNHA: 2 \_\_\_\_\_ .

**ANEXO I**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 6/2026-00003**  
**CONTRATO Nº 178/2026**

**OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ATUÁRIA, DE NATUREZA CONTÍNUA E ESSENCIAL, DESTINADOS A ATENDER ÀS NECESSIDADES DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (RPPS) DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PARAGOMINAS – IPMP”.**

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
536076	SERVIÇO DE CONSULTORIA TÉCNICA ATUARIAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA PREVIDENCIÁRIA ATUARIAL, DESENVOLVIMENTOS DE ATIVIDADES RELACIONADAS AO ESTUDO, ANÁLISE E QUANTIFICAÇÃO DOS RISCOS ATUARIAIS NOS PLANOS DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS, DESENVOLVIMENTO DE MODELOS MATEMÁTICOS E ESTATÍSTICOS PARA AVALIAR A IMPLICAÇÃO FINANCEIRA DE EVENTOS FUTUROS E INCERTOS RELACIONADOS AOS PLANOS, RESPOSTAS QUANTOS A QUESTIONAMENTOS E AUDITÓRIAS DE ÓRGÃOS REGULAMENTADORES E FISCALIZADORES E AUXILIARES E AUXÍLIO QUANTO A DETERMINAÇÃO DE PLANOS DE CUSTEIO E AMORTIZAÇÃO DE DÉFICIT ATUARIAL E/OU FINANCEIRO ATUARIAL DE ACORDO COM AS NORMAS PERTINENTES, BEM COMO, DEMAIS SERVIÇOS INERENTES À MATÉRIA	UNIDADE	12,00	4.250,000	51.000,00
<b>VALOR GLOBAL R\$</b>					<b>51.000,00</b>

Paragominas/PA, 10 de Fevereiro de 2026.

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO  
DE PARAGOMINAS**  
CARMELINA FELIX DE MORAES BRANDÃO  
PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS  
**CONTRATANTE**

**LUMENS ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA**  
GUILHERME THADEU LORENZI WALTER  
**CONTRATADA**

TESTEMUNHA: 1 \_\_\_\_\_ . TESTEMUNHA: 2 \_\_\_\_\_ .